



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná
CGC/MF 76.245.042/0001-54

Of.nº 038/12-GAB

Jataizinho, 20 de março de 2012.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o projeto de lei que autoriza conceder reposição salarial aos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, conforme justificativa anexa.

Solicitamos o especial empenho de Vossa Excelência no sentido de que a referida matéria seja tramitada em regime de urgência para que possamos incorporar a reposição à folha de pagamento imediatamente.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os protestos da mais alta consideração e respeito.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
MIRIAM LÚCIA TAROSSO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
JATAIZINHO - PR

PROTOCOLO GERAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JATAIZINHO

N.º 1614
Em 21/03/2012

Cicero Martins
Assessor Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº. 9/2.012

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a conceder Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Jataizinho, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º - Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a conceder aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta, reposição salarial no percentual de 4,02 % (quatro vírgula dois por cento) referente ao INPC do período de maio/2011 a fevereiro/2012, que será aplicado sobre os atuais valores constantes das tabelas de vencimentos do funcionalismo público municipal.
- Art. 2º - Esta lei será regulamentada mediante decreto do Executivo Municipal.
- Art. 3º - Os efeitos financeiros vigorarão a partir de 01 de março de 2012.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos dezanove dias do mês de março de dois mil e doze.


WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 3 /2.012

Senhor Presidente
Senhores vereadores,

Estamos encaminhando para apreciação desta colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que concede reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais Ativos, Aposentados e Pensionistas da Administração Direta e Indireta deste Município, atendendo os dispositivos legais, considerando a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, no período de maio/2011 a fevereiro/2012.

O índice do INPC apurado no referido período foi de **4,02%** (quatro vírgula dois por cento).

Este percentual será aplicado sobre os valores estabelecidos nas tabelas de vencimentos das **Lei nº. 714** de 21/06/05 e **Lei nº 767** de 05/09/07 e **Lei nº 865** de 11/05/09, nº 882 de 20/08/09, nº 944 de 19/04/11 e nº 958 de 22/11/11, que organiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Jataizinho; sobre os vencimentos da **Lei nº 846** de 10/12/08, que criou o cargo de Educador Infantil; sobre os vencimentos da **Lei nº 697** de 29/06/04 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jataizinho; sobre os vencimentos da **Lei nº 657** de 23/10/02, alterada pela **Lei nº 742** de 30/10/06 que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério do Município de Jataizinho, sobre os vencimentos da **Lei nº 944** de 19/04/11 que criou cargos efetivos, sobre os vencimentos da **Lei nº 882** de 21/08/09 que alterou a lei nº **865/09**, sobre os vencimentos da **Lei nº 769** de 01/10/07 dos Cargos Comissionados e Gratificação das Funções de Confiança, **artigo 2º da Lei nº 959** de 29/11/11, **Artigo 11 da Lei nº 792** de 27/12/07 e no **Artigo 2º da Lei nº 884** de 20/08/2009.

Por fim, cabe salientar que o presente reajustamento de salários dos servidores está acontecendo antes da data-base do mês de maio devido ao ano eleitoral consoante a Lei 9504/97 em seu artigo 73, inciso VIII que preceitua que é vedado fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo, ao longo da eleição, a partir do início do prazo estabelecido no artigo 7º da mesma Lei e até a posse dos eleitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO
Estado do Paraná

Assim, esperamos a atenção dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação do referido projeto de Lei.

Atenciosamente,

WILSON FERNANDES
Prefeito Municipal